



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1.166/2021** QUE ALTERA O ITEM 1 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.398/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.166/2021, QUE ALTERA O ITEM 1 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.398/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, pois, “cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços. Nela também reafirmam a competência municipal para planejar o uso e ocupação do solo e tudo aquilo que concernir ao interesse local, conforme previsão no artigo 18 c/c com o artigo 19.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e do solo urbano.

Projeto de Lei nº 1.166/2021, visa propiciar a correção da permuta, transferindo para área contígua, ao permutante espólio da Ayres Batista para devida escrituração da área, uma vez que na Lei 5.398/2013 que permutou com o espólio uma gleba de terra de 809,72 m² da Avenida Pinto Cobra por duas áreas de 400m² no intuito de alargar a via, não era possível por não haver estrutura de arruamento lindeiro.

Em relação aos documentos que instruem o presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Legislação vigente sobre o tema.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.166/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, salientando a necessidade de correção do erro material na ementa do Projeto aludido. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 04 de maio de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Moraes
Presidente

Elizeto Guido
Secretário